



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DA 2^a REGIÃO**

RESOLUÇÃO GP Nº 1, DE 30 DE JANEIRO DE 2026

Altera a [Resolução GP nº 1, de 26 de março de 2025](#), que regulamenta o procedimento de enfrentamento à prática da litigância predatória ou abusiva para tratar sobre a tramitação dos processos exclusivamente no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe de 2º Grau, na forma que especifica.

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2^a REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a eficiência, segurança e transparência na condução dos procedimentos administrativos de apuração de litigância predatória ou abusiva, conforme as funcionalidades oferecidas pelo Sistema PJe de 2º Grau;

CONSIDERANDO o despacho da Presidência exarado em 14 de agosto de 2025, no PROAD 43125/2025 (doc. 2), que autoriza a tramitação exclusiva dos processos administrativos de apuração de litigância predatória ou abusiva no Sistema PJe de 2º Grau, sob a Classe Judicial: (1298) Processo Administrativo,

RESOLVE:

Art. 1º A [Resolução GP nº 1, de 26 de março de 2025](#), passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 5º O requerimento ensejará a distribuição de processo no sistema PJe, com a classe Processo Administrativo - 1298, no 2º grau, em sigilo a um dos gabinetes do Grupo de Trabalho, para regular processamento pelo serviço de Secretaria da Corregedoria Regional do TRT-2, em apoio à Comissão de Inteligência, na seguinte ordem:

I – distribuição do processo para um(a) dos(as) integrantes do Grupo de Trabalho para Enfrentamento da Litigância Predatória ou Abusiva, a ser instituído na forma do art. 6º desta Resolução, que conduzirá o processamento na condição de relator(a);

II – notificação dos(as) envolvidos(as) para que apresentem suas manifestações dentro do prazo de 15 (quinze) dias úteis, para exercício de

contraditório e ampla defesa;

.....

IV – notificação dos(as) envolvidos(as) para apresentação de alegações finais no prazo de 10 (dez) dias úteis; e

.....” (NR)

“Art. 8º

.....

§ 3º O parecer poderá resultar na comunicação dos fatos apurados:

.....” (NR)

“Art. 10.

Parágrafo único. As denúncias já apresentadas e ainda não apreciadas deverão tramitar conforme as disposições desta Resolução, cabendo ao(à) relator(a) determinar a complementação dos procedimentos no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, incluindo a anexação de documentos e a regularização da tramitação dentro desse prazo, sob pena de indeferimento.”(NR)

“Art. 10-A. A Classe Processo Administrativo - 1298 não deve constar das Certidões Trabalhistas.” (NR)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

São Paulo, data da assinatura eletrônica.

VALDIR FLORINDO
Desembargador Presidente do Tribunal

Este texto não substitui o original publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.